

Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em Destaque.....	1
1. Direito Constitucional.....	1
2. Direito Administrativo.....	1
3. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	3
4. Direito Tributário e Financeiro	5
5. Processual Civil.....	6
II. Especial.....	7
1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais	7
2. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais	7
3. Decretos distritais	8
4. Normativos da PGDF	8
III. Informes	8
1 Biblioteca Jurídica disponibiliza a coleção dos Boletins Informativos SAJ-Procuradorias...	8

I. Pareceres em Destaque

1. Direito Constitucional

:: APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL DO DISTRITO FEDERAL – COTAS EM UNIVERSIDADES DO DF

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEI Nº 3.788/2006. ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES EM UNIVERSIDADES DO DISTRITO FEDERAL. AÇÃO AFIRMATIVA. - uma vez não abarcado pela pecha de inconstitucionalidade imposta pelo TJDF, no bojo da ADI 2006.002.0091074, o art. 14 da Lei 3.788/2006 permanece hígido no ordenamento jurídico, devendo ser observado. (Parecer nº 973/2017 – PRCON, autor: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Direito Administrativo

:: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de relevante e essencial medicamento para o tratamento de pacientes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos Ínsitos no Decreto Distrital nº 34.466/13 e na Decisão Normativa TCDF nº 3.500/1999. 2. Conclusão pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que previamente atendidas as recomendações contidas no presente opinativo. (Parecer nº 1046/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CHAMAMENTO PÚBLICO. CARNAVAL DE RUA.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. CHAMAMENTO. CARNAVAL DE RUA. DECRETO Nº 34.577/2013. 1. Necessidade de adequações na instrução processual (notadamente a revisão da metodologia de remuneração e cabal comprovação da pesquisa de preços) e na minuta do edital. 2. Parecer pela viabilidade jurídica de realização do chamamento, desde que atendidas as recomendações do opinativo. (Parecer nº 23/2018 – PRCON, autor: Gabriel Abbad Silveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REPASSE DE VERBAS NO BOJO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO – IRREGULARIDADE FISCAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COLABORAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO QUE COMPROVE A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA OU PREVIDENCIÁRIA DA PARCEIRA PRIVADA. LEI 13.019/14. DECRETO 37.843/2016. - Na sistemática de repasses de verbas dos convênios, as despesas pela organização social são assumidas posteriormente à transferência da parcela acordada, de forma que a retenção da parcela seguinte, pela constatação superveniente de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da entidade, em tese, não gera qualquer enriquecimento sem causa da Administração; - Contudo, na hipótese de já existirem serviços prestados sem respaldo em repasse anterior, não é possível a retenção de valores a eles correspondentes, em razão da não apresentação de certidão que comprove a regularidade fiscal da conveniada, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. (Parecer nº 1002/2017 – PRCON, autor: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014 SES-DF. HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB

Ementa: Direito Administrativo. Contrato de Gestão. Aditivo contratual. Cronograma de Implantação do HCB. Preservado o objeto originário do Contrato de Gestão 001/2014, torna-se viável a celebração de aditivo para adequação do cronograma de implantação do Hospital da Criança de Brasília - HCB.

Conclusão pela viabilidade de formalização do ajuste, desde que atendidas as recomendações contidas no opinativo. (Parecer nº 26/2018 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ACORDO DE COOPERAÇÃO. SEF/DF e DER/DF

Ementa: ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE FAZENDA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. TROCA DE INFORMAÇÕES SOBRE VEÍCULOS NOS SISTEMAS DA SEF/DF E DO DER/DF OBJETIVANDO INTENSIFICAR O CONTROLE, INGRESSO E TRÂNSITO DE MERCADORIAS IRREGULARES NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL. ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO. LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E DECRETO DISTRITAL N. 37.843/2016. I - Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, I e VIII-A da Lei Federal 13.019/2014). II - Viabilidade jurídica de celebração do Acordo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações apresentadas no opinativo. (Parecer nº 04/2018 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: RETENÇÃO DE PAGAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – NÃO MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO ART. 55, XIII, DA LEI Nº 8.666/93 – PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010, ART. 63, §1º – INTERPRETAÇÃO.1. A correta interpretação do art. 63, §1º, do Decreto nº 32.598/2010, com a redação dada pelo Decreto nº 38.123/2017, é no sentido de que o aludido preceito não autoriza a retenção do pagamento de serviços prestados ou produtos entregues, ressalvado o direito do Distrito Federal de operá-la em relação aos valores dos encargos trabalhistas e previdenciários, considerado o risco de sua responsabilização financeira subsidiária e solidária, respectivamente.2. Ao ser noticiado de que o contratado não está cumprindo a obrigação de “manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação” (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), o gestor do contrato deve adotar as providências cabíveis para eventual aplicação de sanção ou de rescisão contratual, observados, em qualquer caso, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. (Parecer nº 18/2018 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Ementa: ADMINISTRATIVO. Utilização de bem público imóvel. Cessão de uso gratuita entre órgãos do mesmo ente federativo. Desnecessidade de licitação e autorização legislativa. Lei Distrital nº 5.730/2016. - É a cessão de uso o instituto adequado à transferência de posse de imóvel de um órgão público a outro, sendo ambos pertencentes à mesma esfera administrativa, prescindindo de prévia autorização legislativa e processo licitatório. (Parecer nº 997/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DA COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, "CAPUT", DA LEI N. 8.666/93. DEPÓSITOS JUDICIAIS. BANCO DE BRASÍLIA. ARTIGO 144 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ARTIGO 5º DA LEI DISTRITAL Nº 4.076/2007. 1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93; 2. A imposição legal implementada pelo artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal no sentido de que a arrecadação de todas e quaisquer receitas de competência distrital deve ser feita na forma

disciplinada pelo Poder Executivo, devendo seu produto ser obrigatoriamente recolhido ao Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro do Distrito Federal, autoriza a contratação direta da instituição financeira em comento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93; 3. Necessidade de complementação da instrução do processo administrativo, de modo a viabilizar a posterior análise conclusiva acerca da contratação direta em comento por esta Casa Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. (Parecer nº 1009/2017 – PRCON, autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: MINUTA DE EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES BOLSISTAS - PRONATEC

Ementa: ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. PROFESSOR BOLSISTA. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC. - A seleção pública para professores que desejam trabalhar no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC deve obedecer às regras da Lei 12.513/2011, da Portaria 817/2015/MEC e da Portaria 127/2017 – SEDF; - Edital que se tomará por adequado após observadas as recomendações exaradas no corpo do parecer. (Parecer nº 1033/2017 – PRCON, autor: Danuza Maria Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO EM SAÚDE E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO EM SAÚDE. SEPLAG/EGOV E FIOCRUZ/ENSP.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS. SEPLAG/EGOV e FIOCRUZ/ENSP. SECRETARIA DE SAÚDE como primeira beneficiada. Mestrado profissional em avaliação em saúde e Curso de Especialização em Avaliação em Saúde. Deficiente instrução dos autos. Conclusão pela viabilidade jurídica de celebração dos ajustes, desde que previamente cumpridas as recomendações feitas no bojo do opinativo. (Parecer nº 30/2018 – PRCON, autor: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NOS DOCUMENTOS EXTERNOS EXPEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DE INCOMPATIBILIDADE COM O RITO PREVISTO NA LEI Nº 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS) QUE ENCONTRA-SE EM PLENO VIGOR. (Parecer nº 1020/2017 – PRCON, autor: Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: SERVIDORES DA SES. PERITOS DE JUÍZO.

Ementa: SES/DF. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO PERITO JUDICIAL EM CASOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE APENAS EM CASO DE SERVIDOR QUE INTEGRE O PODER JUDICIÁRIO OU PERTENÇA A ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO. REVISÃO DA COTA DE APROVAÇÃO PARCIAL DO PARECER 1.879/2012-PROPE/PGDF E DO PARECER 286/2013-PROPE/PGDF. I – De acordo com o artigo 95, § 3º, do CPC/2015, em se tratando de perícia de responsabilidade de beneficiário de gratuidade de justiça, apenas é possível determinação de indicação de servidor que integre o Poder Judiciário ou pertença a órgão público conveniado para a sua realização. II – Assim, entende-se que, inexistindo convênio, não há respaldo legal nas determinações judiciais, dirigidas à Secretaria de Saúde, para que designe médicos que funcionem como peritos em casos de gratuidade de justiça. Propõe-se, destarte, a revisão do entendimento manifestado na cota de aprovação parcial do Parecer 1.879/2012-PROPE/PGDF e no Parecer 286/2013-PROPE/PGDF. (Parecer nº 1011/2017-PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONCESSÃO DE LICENÇA – AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDO

Ementa: AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS. CURSO DE MESTRADO. NÃO CONCLUSÃO EM RAZÃO DE DOENÇA. FORÇA MAIOR. POSSIBILIDADE DE NOVO AFASTAMENTO E DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO, DESDE QUE HAJA CONFIRMAÇÃO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL E DAS DEMAIS PREMISSAS CONSIDERADAS POR ESTA CASA. I - A partir de uma interpretação sistemática da LC nº 840/2011, entende-se que não incide o § 3º, do artigo 161 (vedação de autorização de novo afastamento), quando o afastamento anterior tiver sido cancelado em razão de caso fortuito ou força maior. II - Em tese, possível, pois, a concessão de um novo afastamento remunerado para estudos, tendo em vista a aprovação do interessado para o Mestrado Nacional em Ensino de Física na Universidade de Brasília, com início em 07/03/2016. Deve-se ler, então, a "suspensão de afastamento" concedida pela Administração, como "cancelamento do afastamento anterior" e "concessão de novo afastamento", permitida apenas porque o cancelamento decorreu de força maior, devidamente comprovada. III - Ademais, se se tratar de força maior a justificar a não conclusão do curso de mestrado (doença psiquiátrica atestada por Junta Médica Oficial), estaria dispensada a restituição ao erário dos valores despendidos com o servidor no período entre 09/03/2015 a 13/05/2015, nos termos do artigo 161, § 5º, II, da LC nº 840/2011. IV - Por fim, advirta-se que as conclusões obtidas neste parecer estão condicionadas à confirmação, pela Pasta, das premissas de que o servidor permanece no mestrado, de que as atribuições do cargo não estão sendo desempenhadas concomitantemente com a frequência nesse curso (até porque se trata de afastamento remunerado para estudos) e de que perícia realizada por Junta Médica Oficial atestará que ele esteve acometido por doença psiquiátrica, passível de caracterizar força maior. (Parecer nº 451/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: LICENÇA PATERNIDADE

Ementa: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. LICENÇA PATERNIDADE. PRAZO. CINCO DIAS. ART. 10, § 1º, DO ADCT. PARECER 273/2013-PROPE. DECRETO 37.669/2016. INAPLICABILIDADE. I – A PGDF possui entendimento firmado no sentido de que “a licença paternidade é assegurada ao servidor público sob a égide de contrato temporário, por força do disposto no § 1º do art. 10 da ADCT da Constituição Federal, tendo um prazo de 5 (cinco) dias” (Parecer nº 273/2013-PROPE). II – O Decreto nº 37.669/2016, que instituiu “o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011” (art. 1º), não se aplica aos detentores de contrato temporário. (Parecer nº 962/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: RETORNO À CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLA DE CAMPO

Ementa: MAGISTÉRIO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM ZONA RURAL. LEI 5.105/2013. -A percepção da gratificação de atividade em Zona Rural (GAZR) pressupõe o efetivo exercício das atribuições do servidor em unidades escolares situadas em zona rural (Lei 5.105/2013, art. 21). -Se o Plano Diretor de Ordenamento territorial do Distrito Federal classifica determinada área como zona urbana de uso controlado, inviável a outorga da Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR). (Parecer nº 982/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Ementa: AFASTAMENTO DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA PARTICIPAR DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU. LC 840/2011, ART. 161. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO QUANDO NÃO OBTIDO O TÍTULO QUE JUSTIFICOU O AFASTAMENTO OU, ENTRE OUTRAS HIPÓTESES, QUANDO OCORRER A RUPTURA DO VÍNCULO ESTATUTÁRIO ANTES DE DECORRIDO PRAZO IGUAL AO DO AFASTAMENTO. PROCEDIMENTO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESSARCIMENTO. LC 840/2011, ART. 121. (Parecer nº 988/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DISPENSA DE PONTO

Ementa: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA NA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DA

SERVIDORA, AUTORA DA DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE POSSE. POSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR OS TRÊS DIAS NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO E AO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA COMO FALTAS JUSTIFICADAS. EXIGÊNCIA DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. (Parecer nº 1014/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AFASTAMENTO PARA ESTUDO. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Ementa: AFASTAMENTO PARA ESTUDOS. MESTRADO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS. INTEGRALIZAÇÃO DA GRADE CURRICULAR EM TEMPO INFERIOR AO ORIGINALMENTE PREVISTO. RETORNO ANTECIPADO DO SERVIDOR. IMEDIATA REASSUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. DEFESA DE TESE. NECESSIDADE DE NOVO AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE. I – Nos termos do Parecer 1.006/2017-PRCON/PGDF, possível ao Poder Público outorgar afastamentos intercalados, abrangendo específicos períodos de um mesmo curso de pós-graduação. II - Não se curva aos reclamos da razão imaginar tenha o servidor a possibilidade de se afastar por todo o prazo estimado para a realização da pós-graduação, mas não por apenas alguns períodos intercalados, desconsiderando-se que o retorno do servidor ao exercício de suas funções, paralelamente à realização do curso, é mais vantajoso para a própria Administração. (Parecer nº 1034/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ELEIÇÕES DO CAS/DF

Ementa: CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS. POSSIBILIDADE, AINDA QUE O PROCESSO DE ESCOLHA COINCIDA COM ANO EM QUE SE REALIZARÃO ELEIÇÕES GERAIS. - O rol de vedações da Lei 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de doze membros da sociedade civil (representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor) para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. (Parecer nº 1050/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

4. Direito Tributário e Financeiro

:: PARECER NORMATIVO

INCIDÊNCIA DE ITCMD SOBRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E PARTICULARES

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITCMD. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. LEI N. 3.804/2006. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – TJDF e DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. 1. O tema encontra muita relevância no âmbito do Distrito Federal, especialmente pela problemática fundiária e a ocupação de imóveis públicos, com a formação de cidades-satélites inteiras sem a titulação própria, na forma da lei, com precárias permissões de uso concedidas, com reflexo na própria tributação, ocasionando situações de instabilidade e insegurança aos envolvidos, particulares e ente público; 2. Infere-se que a incidência do referido tributo nas hipóteses de concessão de direito real de uso não encontra amparo normativo porque não se pode assemelhar aos institutos doação e concessão de direito real de uso, dado que este está revestido da resolubilidade. Não há, portanto, a nota característica da transferência definitiva, segundo os precedentes do TJDF e do STJ; 3. Pelos precedentes firmados, é muito improvável uma mudança na orientação dos Tribunais, de modo que não vislumbro possibilidade de sucesso na tese do contencioso no sentido de fazer prevalecer a incidência do ITCMD sobre a concessão de direito real de uso, por meio da Lei n. 3.804/2006 ou do art. 1.225 do Código Civil. (Parecer nº 513/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

DESPACHO DO GOVERNADOR, em 29 de dezembro de 2017. Processo SEI: 00020-00011473/2017-14. Interessado: PROCURADORIA FISCAL - PROFIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER

JURÍDICO - ORIENTAÇÃO QUANTO A DISCUSSÃO DA INCIDÊNCIA DE ITCMD SOBRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E PARTICULARES - OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO. 1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 513/2017 - PRCON/PGDF, exarado pelo Procurador do Distrito Federal Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, aprovado pela Procuradora-Chefe Janaína Carla dos Santos Mendonça e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo Karla Aparecida de Souza Motta. 2. Publique-se na íntegra o Parecer e a respectiva aprovação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis. (DODF 02/01/2018, p. 17).

:: CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DA UNIÃO, COM BASE NA LEI N. 8.666/93, PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO PARA PILOTOS E TRIPULANTES DO COMANDO DE POLICIAMENTO AÉREO – CPAer/PMDF.

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. DISTINÇÃO ENTRE TAXA E PREÇO PÚBLICO. EMISSÃO DO CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO - CMA. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC. PROFISSIONAIS E CLÍNICAS HABILITADAS. 1. Retornam os autos à Procuradoria com vistas ao reexame do tema acerca da possibilidade de contratação de órgão da União, com base na Lei n. 8.666/93, para expedição de Certificado Médico Aeronáutico para pilotos e tripulantes do Comando de Policiamento Aéreo - CPAer/PMDF, cuja apreciação pelo Parecer n. 0103/2017-PRCON/PGDF considerou inviável, com o fundamento principal de que os valores da contratação seriam tributos da espécie taxa, de modo que não caberia ao Distrito Federal custear referidas despesas; 2. A leitura dos autos indica que a ANAC não regula os preços cobrados para realização dos exames de saúde periciais para emissão do CMA, deixando a cargo das pessoas credenciadas a definição desses valores, conforme se infere do item 5.5 da Instrução Suplementar nº 67-002 (revisão B), evidenciando que se de taxa se tratasse, haveria a indispensável fixação por lei; 3. A contratação não seria diretamente com a União, s.m.j, mas a realização de licitação, que pode ser na modalidade pregão, entre as clínicas ou profissionais credenciados pela ANAC para emissão do CMA, que no Distrito Federal, ao que se constata do site da entidade são seis, ou aquelas que se habilitarem junto à agência para participação no certame; 4. Opino no sentido de revisar o entendimento exarado no Parecer n. 0103/2017- PRCON/PGDF, proferido no âmbito desta Casa, para entender que o valor cobrado para emissão do CMA - Certificado Médico Aeronáutico não constitui tributo, mas, sim, preço público, com a sugestão, a ser examinada, sobre a possibilidade de realização do pregão eletrônico para emissão da referida certificação aos pilotos do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal. (Parecer nº 878/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

5. Processual Civil

:: DESTINAÇÃO DE CRÉDITOS JUDICIAIS DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB

Ementa: PROCESSUAL CIVIL - SAB - TRANSFERÊNCIA, POR LEI, AO DISTRITO FEDERAL, DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CAUSAS JUDICIAIS - PENHORA DE DINHEIRO - LEVANTAMENTO - DESTINAÇÃO. 1. O art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 5.565/2015, não apenas estipulou a sucessão processual da SAB pelo Distrito Federal, mas também atribuiu a este a qualidade de sucessor daquela empresa em todos os direitos e obrigações decorrentes de causas judiciais. 2. Como direito da SAB ao dinheiro penhorado de sua conta bancária não poderá ser qualificado, no caso de desconstituição do gravame, como decorrente de causa judicial da qual o Distrito Federal passou a ser parte - eis que claramente precedente a isso -, parece correto vertê-lo à conta única da SAB S/A em Liquidação. (Parecer nº 313/2017 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Lei nº 13.603, de 09/01/2018	Altera a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a simplicidade como critério orientador do processo perante os Juizados Especiais Criminais. (DOU 10/01/2018, p. 2).
Lei nº 13.606, de 09/01/2018	Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e dá outras providências. (DOU 10/01/2018, p. 2).
Lei nº 13.608, de 10/01/2018	Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. (DOU 11/01/2018, p. 1).
Decreto nº 9.262, de 09/01/2018	Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. (DOU 10/01/2018, p. 5).

2. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais

Emenda à Lei Orgânica nº 107, de 2017	Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre a expansão progressiva da gratuidade no sistema de transporte coletivo no Distrito Federal para pessoas com idade a partir de 60 anos. (DODF 18/01/2018, p. 1).
Lei Complementar nº 939, de 09/01/2018	Altera parâmetros de uso e ocupação do solo do Lote Único do Trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA da Região Administrativa XXIX e dá outras providências. (DODF 11/01/2018, p. 4).
Lei Complementar nº 940, de 12/01/2018 (*)	Dispõe sobre o instrumento da compensação urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências. (*Republicado no DODF Ed. Extra 19/01/2018, p. 1).
Lei Complementar nº 941, de 12/01/2018	Desafeta áreas públicas, afeta imóveis, altera destinações e índices urbanísticos, promove remembramentos e desdobramentos no Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa I, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, e dá outras providências. (DODF 16/01/2018, p. 3).
Lei nº 6.065, de 09/01/2018	Institui a Política de Incentivo ao Reaproveitamento da Água da Chuva no Distrito Federal. (DODF 11/01/2018, p. 2).
Lei nº 6.066, de 09/01/2018	Estabelece direitos e garantias das pessoas com órteses, próteses ou materiais de uso médico ou odontológico implantados. (DODF 11/01/2018, p. 2).
Lei nº 6.070, de 09/01/2018	Dispõe sobre a criação do Selo Distrital de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar. (DODF 11/01/2018, p. 3).

Lei nº 6.072, de 09/01/2018	Altera a Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, que determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. (DODF 11/01/2018, p. 3).
Lei nº 6.074, de 09/01/2018	Altera dispositivo da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. (DODF 11/01/2018, p. 3).
Lei nº 6.080, de 09/01/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação do óbito de servidor público da União e do Distrito Federal pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais ao órgão público ao qual se encontrava vinculado. (DODF 11/01/2018, p. 4).

3. Decretos distritais

Decreto Legislativo nº 2.189, de 2018	Susta o Decreto nº 36.139, de 15 de dezembro de 2014, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado "Solar de Athenas", localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V. (DODF 18/01/2018, p. 1).
Decreto nº 38.794, de 29/12/2017	Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2018, e dá outras providências. (DODF 02/01/2018, p. 2).
Decreto nº 38.795, de 29/12/2017	Altera o caput dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 38.524, de 29 de setembro de 2017. * Decreto nº 38.524 - Dispõe sobre o controle da despesa total com pessoal no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, no terceiro quadrimestre de 2017. (DODF 02/01/2018, p. 2).
Decreto nº 38.800, de 08/01/2018	Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal no período eleitoral de 2018, a política de comunicação nesse período e dá outras providências. (DODF 09/01/2018, p. 1).
Decreto nº 38.825, de 25/01/2018	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018 e dá outras providências. (DODF 26/01/2018, p. 14).

4. Normativos da PGDF

Procuradoria Fiscal. Ordem de Serviço nº 01, de 02/01/2018	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência Fiscal e Atuação Estratégica no âmbito da Procuradoria Fiscal do Distrito Federal. (DODF 22/01/2018, p. 10).
---	---

III. Informes

1 Biblioteca Jurídica disponibiliza a coleção dos Boletins Informativos SAJ-Procuradorias

A Biblioteca Jurídica informa que os Boletins Informativos do Sistema de Automação da Justiça – SAJ foram incorporados ao acervo da Biblioteca Jurídica.

A coleção dos Boletins do SAJ-Procuradorias foi indexada no sistema de controle de acervo, desta maneira, é possível realizar pesquisas por assunto no âmbito desses Boletins, o que facilitará a recuperação da informação e a efetividade da busca.

Aos interessados, sempre que necessário, a Biblioteca disponibilizará a cópia impressa e ou eletrônica dos Boletins do SAJ.

Nos Boletins do SAJ é possível encontrar informações sobre o Fluxo de Alvarás e Certidão de Crédito; Fluxo de Perícia, dentre outras informações relevantes para a atuação do Procurador do Distrito Federal.

Para quem ainda não conhece os Boletins Informativos do SAJ, os mesmos encontram-se disponíveis na página da intranet, no canto direito da tela.

O Boletim Informativo do SAJ-Procuradorias é um produto da Unidade Executiva do Gabinete - UEG, elaborado a partir da aprovação do Comitê Gestor do SAJ, com a colaboração da Coordenação de Protocolo Judicial - COJUD e da Assessoria de Comunicação – ASCOM.

O Boletim Informativo SAJ-Procuradorias é mais um canal para a divulgação de funcionalidades importantes para utilização do SAJ na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de
Souza e Vanessa Barbosa da Silva

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695